



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que, em seu art. 129, dispõe serem funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (inciso I), "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (inciso II) e "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (inciso V);

CONSIDERANDO a [Lei Complementar nº 75/93](#), a qual dispõe, em seu art. 5º, que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

CONSIDERANDO o artigo 6º, da mesma Lei Complementar, que dispõe competir ao Ministério Público da União promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da [Lei Complementar 75/93](#) atribui ao MPF competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, a qual dispõe em seu Artigo 4º que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para

salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

CONSIDERANDO a instituição do Subsistema de Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela [Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº. 9.836, de 23 de setembro de 1999](#), a qual estabeleceu que no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena "dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para atenção à saúde indígenas, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global" dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO a Portaria n. 01/2012, de 29 de agosto de 2012, da 6ª CCR/MPF, a qual regulamenta o funcionamento do Grupo de Trabalho Saúde Indígena - GTSI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3462/2020/PRAP/APG (PR-AP-00028545/2020), encaminhado pelo Coordenador do GTSI, Dr. Alexandre Parreira Guimarães, o qual informa a realização da primeira reunião da nova composição do Grupo de Trabalho Saúde Indígena - 6ª CCR/MPF, no dia 09/12/2020, para tratar sobre a definição dos temas e ações prioritários no âmbito da saúde indígena para o biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo ofício, o Coordenador do GTSI solicita a instauração de procedimento administrativo para acompanhar questões relacionadas ao atendimento de indígenas em contexto urbano no âmbito da saúde indígena;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:
Atendimento de indígenas em contexto urbano no âmbito da saúde indígena.

2º) Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 jan. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)